

Representante: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592##SE)

Protocolo N° 20220130201500673											
Situação											
Protocolo Registrado (Aceito)!											
Dados do Protocolo											
Tipo Petição: Petição Geral Destino: CARIRA Data - Hora: 30/01/2022 20:15:56 Processo Origem: 202165001240											
Dados das Partes											
<table border="1"><thead><tr><th>CPF</th><th>Nome</th><th>Tipo da Parte</th></tr></thead><tbody><tr><td>89836529500</td><td>AGNALDO OTILIO DA SILVA</td><td>Autor</td></tr><tr><td>09248608000104</td><td>SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</td><td>Réu</td></tr></tbody></table>			CPF	Nome	Tipo da Parte	89836529500	AGNALDO OTILIO DA SILVA	Autor	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Réu
CPF	Nome	Tipo da Parte									
89836529500	AGNALDO OTILIO DA SILVA	Autor									
09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Réu									
Dados Informados pelo Advogado											
Matéria: 1º Grau - Cível Comum Classe: - Processo Origem: 202165001240 Parte +60 anos: Nao Valor da Causa: -											
Observação											
Motivo Rejeição											

Anexo	Descricao
2822987_PETICAO_DE_PROVAS_02.pdf	Petição

[Imprimir](#)[Voltar](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIRA/SE

Processo: 202165001240

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AGNALDO OTILIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARIRA, 21 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE